



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 012/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 012/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.855/2021, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 012/2021, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE MAIO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PESSOAL Nº 012/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Nutricionista, imprescindível para os trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 012/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 1.855/2021, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a servidora que atua como Nutricionista, J.E.B., decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade do vínculo contratual estabelecido com a profissional.

Em atenção ao Memorando 1.288/2026, da Secretaria Municipal de Educação, *“A renovação do contrato mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados voltados à alimentação escolar no âmbito do município. A atuação da nutricionista é fundamental para o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), especialmente no que se refere à elaboração dos cardápios balanceados e adequados às necessidades nutricionais dos alunos, bem como à orientação das equipes envolvidas na preparação dos alimentos.”*



Nesses termos, a prorrogação da vigência contratual se torna imprescindível para a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas no âmbito da alimentação escolar. Trata-se de atividade essencial para o cumprimento das normas nutricionais. Assim, diante da relevância social da função, da necessidade permanente de assessoramento técnico especializado e da comprovada eficiência da servidora contratada, justifica-se plenamente a renovação do contrato.

Salientamos, por fim, a urgência dessa renovação, tendo em vista que a atividade é essencial ao serviço público.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 06 de maio de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal